



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/129 (CONTPROG-R)

Participação contra o episódio 10 do programa “Para mim, descabido” emitido pela Mega Hits.

Lisboa
4 de maio de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/129 (CONTPROG-R)

Assunto: Participação contra o episódio 10 do programa “Para mim, descabido” emitido pela Mega Hits.

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, em 16 de março de 2022, uma participação contra o episódio 10 do programa “Para mim, descabido” emitido pelo serviço de programas radiofónico Mega Hits.
2. O participante considera que «para além das informações falsas e pouco transparentes este indivíduo humilhou e manchou a imagem de profissionais de um setor fundamental para a mobilidade urbana e falou sem conhecimento do que é na realidade o setor TVDE e seus encargos.»

II. Análise e fundamentação

3. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular à alínea f) do artigo 7.º, à alínea d) do artigo 8.º, e à alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.
4. Os factos alegados serão observados à luz do disposto na alínea a) do artigo 12.º, no n.º 2 do artigo 29.º, no n.º 1 do artigo 30.º, e no n.º 1 do artigo 32.º da Lei da Rádio¹.

¹ Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, alterada pela Lei n.º 38/2014, de 9 de julho.

5. O programa em causa — “Para mim, descabido”, de Tiago Almeida — é descrito pelo serviço de programas da seguinte forma: «Tiago Almeida tem um espaço de humor no programa da tarde da Mega Hits [...]. Tiago Almeida vai falar de algumas coisas que considera claramente descabidas como ter répteis em casa, filmar TikToks na berma da autoestrada, entre outras tantas coisas. Humor de observação e com interação [...]. Tiago Almeida é humorista com três *podcasts* conhecidos nas plataformas digitais [...]»²

6. Tem sido entendimento da ERC que os conteúdos humorísticos, como é o caso concreto, «estão associados a um certo nível de transgressão, devendo ser apreciados na perspetiva do exercício da liberdade de expressão e de criação artística. O humor requer, regra geral, um trabalho de descodificação e de desconstrução, nem sempre ao alcance dos públicos, atendendo ora à sua sensibilidade face os conteúdos difundidos ora ao seu grau de maturidade, que poderá não permitir a compreensão de significados da ordem do simbólico. Sem prejuízo, a liberdade de expressão deverá ceder perante expressões que comportem uma ofensa da dignidade da pessoa humana, a qual será tanto mais ostensiva quanto maior a vulnerabilidade do grupo alvo.»³

7. Posto isto, importa analisar o segmento humorístico identificado na participação.

8. O mote deste episódio do programa, com uma duração de 4 minutos e 50 segundos, é o aumento da tarifa de transporte em Uber (TVDE). A partir deste tópico, o apresentador comenta a qualidade do serviço prestado pela plataforma de transporte de passageiros.

9. Vejam-se os seguintes exemplos:

- «Ainda ontem chamei um Uber para as Amoreiras e quando olhei para a aplicação o gajo estava a ir para Sevilha»;
- «Porque a Uber já não é uma aplicação de viagem, é uma complicação de viagem»;

² Sinopse disponível em: <https://gruporenascencamultimedia.com/2022/02/08/tiago-almeida-na-mega-hits/>.

³ Deliberação da ERC 19/CONT-TV/2011.

— «A Uber era só Mercedes novos, rebuçados, ar condicionado no pescoço, condutores de fato e gravata. Um gajo ia ao Cais do Sodré, parecia que ia para os Oscars. Eu não sei se se lembram, mas no início os condutores andavam de fato e gravata. Um gajo entrava no Uber e de repente parecia que estava num anúncio do Ferrero Rocher»;

— «Eu não julgo a Uber, porque a Uber fez aquilo que eu faço com a Teresa, que é dar tudo no início da relação e depois cagar»;

— «Portanto, a conclusão a que eu chego é que os carros da Uber são maus e os motoristas são incompetentes. Parece que a Uber meteu a carroça à frente de bois»;

— «Ou então outra, que é dizerem aos motoristas para não aceitarem um serviço quando sabem que estão na outra ponta da cidade. Que era basicamente a mesma coisa que eu chegar a um restaurante e dizer: “Boa tarde, tem bitoque?” E o senhor dizer: “Temos, mas a vaca está em Estremoz.”».

10. A intervenção do apresentador do programa é sempre feita num tom humorístico e caricatural. Em estúdio estão mais dois apresentadores que vão reagindo com risos ao que Tiago Almeida diz. O discurso do apresentador e as dinâmicas estabelecidas evidenciam-se de forma clara como humorísticos.

11. É preciso notar que aos conteúdos humorísticos cabe uma latitude que, respondendo necessariamente ao compromisso com determinados valores essenciais, têm para com o ouvinte compromissos distintos daqueles assacáveis a outros campos da comunicação social, tal como o jornalismo.

12. Considera-se que o programa controvertido não denota qualquer intuito de denegrir uma classe profissional, mas apenas parodiar com um tema ancorado num tópico da realidade social (o aumento de preços de um serviço de transporte de passageiros), não consubstanciando uma violação da obrigação de ética de antena (n.º 1 do artigo 32.º da Lei da Rádio).

13. Cumpre ainda dizer que, independentemente das opiniões subjetivas dos ouvintes, à ERC não compete «sindicar a qualidade ou o bom gosto» dos conteúdos emitidos, mas antes verificar «se foram violados os limites que a lei estabelece à liberdade de programação», tal como vertido na Deliberação 23/CONT-TV/2008, de 23 de dezembro de 2008. O que não se observa no caso em apreço.

14. Considerando, pois, a excecionalidade associada aos conteúdos de natureza humorística, não se verificam indícios de que os mesmos possam colidir com o núcleo essencial de direitos fundamentais que justifique a limitação da sua liberdade de expressão e artística.

15. Como tal, considera-se que não foram violados os limites à liberdade de programação, previstos no n.º 1 do artigo 30.º da Lei da Rádio.

III. Deliberação

Apreciada uma participação contra o episódio 10 do programa “Para mim, descabido” emitido pelo serviço de programas radiofónico Mega Hits, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea f) do artigo 7.º, na alínea d) do artigo 8.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera não dar provimento à participação, por não terem sido ultrapassados os limites à liberdade de programação

Lisboa, 4 de maio de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo